LEI Nº 2.918 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o art. 30 da Lei 1.960, de 01 de dezembro de 2010 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Arroio do Sal, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 30 da Lei 1.960, de 01 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 30.** O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.
>
> **Parágrafo único.** Para os professores da educação infantil, séries e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e das séries e/ou anos finais do ensino fundamental, a carga horária será de 20 (vinte horas semanais, sendo que 33% (trinta e três pro cento), ou seja, 1/3 (um terço) da carga horária fica reservada para horas de atividades.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 1.960, de 01 de dezembro de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 25 de novembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade adequar a nossa Lei 1.960, de 1º de dezembro de 2010 às alterações introduzidas pela Lei Federal 11.738/2008 que instituiu a obrigatoriedade da jornada para atividades extraclasse (1/3) em todas as redes públicas do país (Estados e Municípios).

A hora atividade, ou jornada extraclasse, é um dispositivo previsto na Lei do Piso para que os professores de todo o país possam deixar de usar seu tempo de descanso para planejar e corrigir trabalhos dos alunos, realizar reuniões pedagógicas e com familiares, investir na formação continuada, dentre outros trabalhos. A Lei 11.738/2008 estabelece que 1/3 (um terço) da composição da jornada de trabalho deve ocorrer sem a interação direta com os estudantes em sala de aula. Os restantes 2/3 (dois terços) da carga horária fica destinada para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito